

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
1965 .....	10,37	10,61	11,07	11,50	
1966 .....	8,98	9,22	9,44	9,68	
1967 .....		8,75			
1968 .....		8,32			
1969 .....		8,29			9,68
1970 .....		7,48			8,75
1971 .....		7,41			8,74
1972 .....		7,07			8,35
1973 .....		6,55			7,68
1974 .....		5,97			6,31
1975 .....		4,64			4,64
1976 .....		4,13			4,13
1977 .....		3,70			3,70
1978 .....		3,59			3,59
1979 .....		3,40			3,40

TABELA III

**Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro**

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1969 .....		1,0315			1,0315
1969 .....		1,027			1,0315
1970 .....		1,021			1,0315
1971 .....		1,021			1,029
De 1972 a 1979 .....		1,021			1,021

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Portaria n.º 1127/2005

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que durante o ano de 2006 os valores do preço da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, sejam, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

- Zona I — € 682,53 por metro quadrado da área útil;
- Zona II — € 596,62 por metro quadrado da área útil;
- Zona III — € 540,53 por metro quadrado da área útil.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 28 de Outubro de 2005.

#### QUADRO ANEXO

Zona I:

- Concelhos sede de distrito;
- Concelhos de Amadora, Oeiras, Loures, Odivelas, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos,

Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo.

Zona II — concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Guimarães, Vizela, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz.

Zona III — restantes concelhos do continente.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 1128/2005

de 31 de Outubro

Pela Portaria n.º 667-R5/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1241/2002, de 6 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caça de Armação de Pêra a zona de caça associativa de Dorde (processo n.º 1461-DGRF), situada no município de Mértola, válida até 14 de Julho de 2005.